

ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA (387ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte (2020), às 08h35min (oito horas e trinta e cinco minutos) em Segunda Convocação, na Sala de Reuniões do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, situada no Cais de Santa Rita, nº 600, no bairro de Santo Antônio, Recife-PE, teve lugar a (387ª) Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, com a presença dos Senhores: Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva, Vereador Inaldo Gerson Pereira Freires (Júnior Bocão), Luiz Fernando Bandeira de Mello e Do 1º Suplente da Sociedade Civil, Clayton da Silva Leal, sob a presidência do primeiro.

A Convocação da presente Reunião foi através dos Ofícios – CSTM/CJRI de N°s 245 a 249/2019, para os Membros Efetivos, datada de 26.12.2019; o Ofício de nº 250/2019 foi endereçado ao 1º Suplente da Sociedade Civil e Ofícios de Convite – CSTM/CJRI, através do SEI, para as Concessionárias/Permissionárias, datado de 03.01.2020.

Principais registros da Reunião:

Dando início aos trabalhos às 08h35min, com os 06 (seis) Membros a saber: O Sr. Cleanto de Oliveira Costa, Sr. Elizeu Dias de Santana, Dr. José Roberto da Silva, Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, o Vereador Inaldo Gerson Pereira (Júnior Bocão) e o Sr. Clayton da Silva Leal.

Iniciando os trabalhos, a Secretária Executiva da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI, Dra. Carla Maria Bártholo Arraes, indagou aos Membros presentes e que participaram da última Reunião Ordinária (386ª), se concordavam com os termos da Ata ou se havia alguma sugestão ou modificação a ser incluída, os mesmos afirmaram que estavam de acordo com o teor da referida Ata, ficando assim, aprovada pela unanimidade dos presentes.

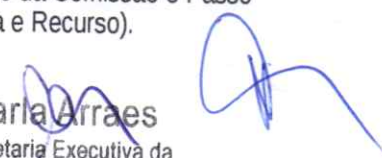
Após o colhimento das assinaturas dos Membros presentes na Reunião 386ª Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 11.12.2019, a Secretaria Executiva providenciará à publicação desta Ata, digitalizada, no site do CTM.

Ato contínuo, o Presidente registrou a posse do Membro Efetivo presente, Vereador Inaldo Gerson Pereira Freires, com nome Parlamentar, "Júnior Bocão", o qual foi indicado pelo Presidente da Câmara Municipal do Recife, através do Ofício nº 254/2019-GP, datado de 18 de dezembro de 2019, em conformidade com o que determina a legislação vigente e o Regimento Interno desta CJRI, sendo o Termo de Posse, lido pela Secretária Executiva da CJRI, para ciência de todos os presentes.

Devido ao falecimento do Vice-Presidente da CJRI, Vereador Carlos Alberto Gueiros e fundamentado nos termos do que determina o Anexo I, do Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI, em seu Art. 2º, o Presidente Cleanto Costa propôs eleição entre os Membros candidatos, para assumir as funções de Vice Presidente da CJRI, tendo como candidatos os Senhores Elizeu Dias de Santana e José Roberto da Silva, sendo eleito o Sr. Elizeu Dias de Santana, por 03 (três) votos a 02 (dois).

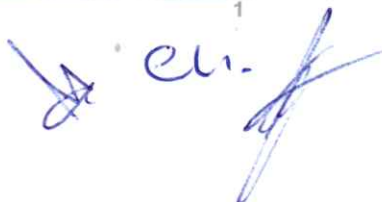
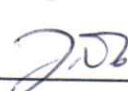
A Secretaria Executiva da Comissão, disponibilizou ao novo Membro Efetivo, Vereador Júnior Bocão, os Regulamentos dos Transportes Públicos de Passageiros da RMR, Regimento Interno da Comissão e Passo a Passo dos procedimentos processuais administrativos da 1ª e 2ª Instância (Defesa e Recurso).

Processos Julgados:


CARLA ARRAES
Secretaria Executiva da
Comissão

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br



CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA (387ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM.

EMPRESAS	PROCESSOS OBJETO DE JULGAMENTO NESTA REUNIÃO										Observação
	Processo nº	Auto nº	Resumo da infração	Prazo	JULGADOS			NÃO JULGADOS DEVIDO A			
					Relator	Deferido/ Indeferido	Placar	Voto pelo Indeferimento	Voto pelo Deferimento		
TRANSCOL	0050500097.00294/2019-11	31544	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO NO TERMINAL	13.01.20	José Roberto	DEFERIDO	3 x 2	José Roberto e Cleanto Costa	Clayton Leal, Elzeu Santana e Inaldo Gerson	Fernando Bandeira - IMPEDIDO	
CAXANGÁ EMPRESA	0050500097.00279/2019-63	30134	DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO/AUSENCIA DE DESPACHANTE	12.01.20	José Roberto	DEFERIDO	3 x 2	José Roberto e Cleanto Costa	Fernando Bandeira, Elzeu Santana e Inaldo Gerson		
METROPOLITANA EMPRESA	0050500097.00279/2019-16	30336	DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO/AUSENCIA DE DESPACHANTE	12.01.20	Cleanto Costa	DEFERIDO	3 x 2	Cleanto Costa e José Roberto	Fernando Bandeira, Elzeu Santana e Inaldo Gerson		
METROPOLITANA EMPRESA	0050500097.00279/2019-52	30331	DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO/AUSENCIA DE DESPACHANTE	12.01.20	Cleanto Costa	DEFERIDO	3 x 2	Cleanto Costa e José Roberto	Fernando Bandeira, Elzeu Santana e Inaldo Gerson		
EMPRESA PEDROSA	0050500097.00303/2019-79	21641	NÃO CUMPRIR HORARIO DE SAIDA DO PONTO DE RETORNO	29.01.20	José Roberto	DEFERIDO	5 X 0		José Roberto, Clayton Leal, Elzeu Santana, Cleanto Costa e Inaldo Gerson	Fernando Bandeira - IMPEDIDO	
EMPRESA PEDROSA	0050500097.00304/2019-11	30295	PEV QUEBRADA	29.01.20	Cleanto Costa	DEFERIDO	5 X 0		Cleanto Costa, José Roberto, Clayton Leal, Elzeu Santana e Inaldo Gerson	Fernando Bandeira - IMPEDIDO	
EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.001107/2019-71	31060	PEV SEM FUNCIONAR	20.01.20	José Roberto	INDEFERIDO	5 X 0	José Roberto, Fernando Bandeira, Elzeu Santana, Cleanto Costa e Inaldo Gerson			
EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.001108/2019-15	30951	TRANSITAR COM A LEGENDA DE DESTINO APAGADA	20.01.20	José Roberto	INDEFERIDO	5 X 0	José Roberto, Fernando Bandeira, Elzeu Santana, Cleanto Costa e Inaldo Gerson			
EXPRESSO VERA CRUZ	0050500033.001110/2019-94	31541, 31826, 31827, 31829, 31830, e 31833	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	20.01.20	Elzeu Santana	INDEFERIDO	5 X 0	Elzeu Santana, José Roberto, Fernando Bandeira, Cleanto Costa e Inaldo Gerson			
CONSORCIO CONORTE	0050500033.001050/2019-19	7000	PEV QUEBRADA	15.01.20	Cleanto Costa	DEFERIDO	5 X 0		Cleanto Costa, José Roberto, Fernando Bandeira, Elzeu Santana e Inaldo Gerson		
CONSORCIO CONORTE	0050500033.001055/2019-32	13581	PEV QUEBRADA	15.01.20	Elzeu Santana	INDEFERIDO	4 X 1	José Roberto, Fernando Bandeira, Cleanto Costa e Inaldo Gerson	Elzeu Santana		
CONSORCIO CONORTE	0050500033.001056/2019-87	13582	NÃO ATENDER SINAL PARA EMBARQUE	15.01.20	José Roberto	INDEFERIDO	4 X 1	José Roberto, Cleanto Costa, Elzeu Santana e Inaldo Gerson	Fernando Bandeira		
CONSORCIO CONORTE	0050500033.001053/2019-43	23255	PARAR AFASTADO DA PLATAFORMA	15.01.20	Elzeu Santana	INDEFERIDO	3 x 2	José Roberto, Cleanto Costa e Inaldo Gerson	Elzeu Santana e Fernando Bandeira		
BORBOREMA IMPERIAL	0050500033.001084/2019-02	31612	ALTERAÇÃO DE OSO	12.01.20	José Roberto	INDEFERIDO	4 X 1	José Roberto, Cleanto Costa, Elzeu Santana e Inaldo Gerson	Fernando Bandeira		
BORBOREMA IMPERIAL	0050500033.001086/2019-93	30949	PEV QUEBRADA	12.01.20	José Roberto	DEFERIDO	5 X 0		José Roberto, Fernando Bandeira, Elzeu Santana, Cleanto Costa e Inaldo Gerson		
BORBOREMA IMPERIAL	0050500033.001087/2019-36	30191	PEV QUEBRADA	12.01.20	Elzeu Santana	DEFERIDO	5 X 0		Elzeu Santana, José Roberto, Fernando Bandeira, Cleanto Costa e Inaldo Gerson		
BORBOREMA IMPERIAL	0050500033.001089/2019-27	30197	PEV QUEBRADA	12.01.20	Elzeu Santana	DEFERIDO	5 X 0		Elzeu Santana, José Roberto, Fernando Bandeira, Cleanto Costa e Inaldo Gerson		
BORBOREMA IMPERIAL	0050500033.001085/2019-49	30731	PEV QUEBRADA	12.01.20	Elzeu Santana	DEFERIDO	5 X 0		Elzeu Santana, José Roberto, Fernando Bandeira, Cleanto Costa e Inaldo Gerson		
BORBOREMA IMPERIAL	0050500097.003093/2019-85	30733	PEV QUEBRADA	27.01.20	Cleanto Costa	DEFERIDO	5 X 0		Cleanto Costa, Elzeu Santana, José Roberto, Fernando Bandeira, e Inaldo Gerson		
BORBOREMA IMPERIAL	0050500097.003091/2019-96	30294	PEV QUEBRADA	27.01.20	Elzeu Santana	DEFERIDO	5 X 0		Elzeu Santana, José Roberto, Fernando Bandeira, Cleanto Costa e Inaldo Gerson		
BORBOREMA IMPERIAL	0050500097.003097/2019-28	30339	PEV QUEBRADA	27.01.20	José Roberto	DEFERIDO	5 X 0		José Roberto, Fernando Bandeira, Elzeu Santana, Cleanto Costa e Inaldo Gerson		

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife - PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

 **Carlos Arraes**
GRANDE
RECIFE Secretária Executiva da
Comissão

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA (387ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Registrar a presença do novo representante da Metropolitana Empresa de Transportes Coletivos Ltda., Sr. Leonardo Matias da Silva, que apresentou Procuração, como Outorgado para representar legalmente aquela Permissionária nas Reuniões da CJRI.

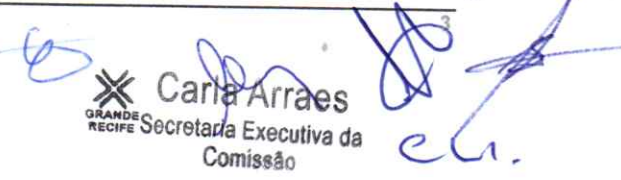
Registrarmos também o comparecimento do representante da DICI/GFIS, Sr. Fábio Philippini, do representante da CJU, Advogado Phillipe Jardelino Costa, ambos do CTM, além da minha presença como Secretária Executiva da Comissão, Carla Maria Bártholo Arraes e do Assistente da Secretaria, Jorge Eugênio Brennand Filho, bem como, dos representantes da Borborema Imperial Transportes (Dra. Abiane Tavares), da Empresa Pedrosa Ltda. e Transcol -Transportes Coletivos Ltda., (Sr. Antero Parayba), da Metropolitana Empresa de Transportes Coletivos Ltda., (Sr. Leonardo Matias da Silva), da Caxangá Empresa de Transporte Coletivos Ltda., (Sr. Carlos Eduardo Cadena), da Concessionária Conorte (Dra. Débora Costa), registrar, também, a ausência da representante da Expresso Vera Cruz Ltda.

Antes dos julgamentos dos Processos, o Senhor Presidente Cleanto Costa fez a leitura da Decisão do Presidente do CSTM, Dr. Marcelo Bruto, referente aos Recursos Hierárquicos impetrados pela Metropolitana Empresa de Transporte Coletivo Ltda. e pela Caxangá Empresa de Transporte Coletivo Ltda., pois estas Empresas se sentiram incomodadas com os julgamentos dos Processos referente a Infração: "Descumprimento de Resolução/Ausência de Despachante", informando que o Presidente do CSTM, em todos os casos impetrados, proferiu a seguinte Decisão, que passo a transcrever a Conclusão: "Não pertine a este estudo perquirir fatos, que só poderia ser realizado em ato cognoscível das razões que fundamentarão a Decisão da Comissão de Recurso, destoando do propósito deste recurso por previsão legal, o que, por si só, não infringe norma ou preceito inserto no Regimento Interno, sendo esta a razão da decisão que deve prosperar. *Superado esses entendimentos, se conclui no sentido de que não logrou êxito a Empresa Recorrente em demonstrar a ocorrência de afronta a dispositivo legal que embasa a procedência deste Recurso Hierárquico, por incidência do Art. 19 da Resolução 005/2016. Assim, julgo Improcedência do presente Recurso.*"

Nos julgamentos dos Processos das Permissionárias: Transcol -Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda., (Itens 1, 5 e 6 da Pauta de Julgamento), que devido ao Impedimento do Membro Fernando Bandeira, fomos obrigados a convocar o 1º Suplente da Sociedade Civil, Senhor Clayton da Silva Leal, para julgá-los. Logo após o julgamento, o Senhor Clayton Leal questionou se faria jus ao recebimento da gratificação, a Secretária Executiva da CJRI, ressaltou o teor do §9º do Artigo 2º do Regimento Interno da CJRI que diz: ***"As reuniões da CJRI serão convocadas na forma e prazo do seu Regimento, conforme Art. 6º e seguintes, em primeira convocação às 8h30min com a totalidade dos seus membros efetivos e em segunda convocação às 9h00min com pelo menos 3 (três) membros efetivos ou suplentes, aceitando como presentes para efeitos pecuniários aquele conselheiro que permanecer na sessão de julgamentos cumprindo ao menos 80% (oitenta por cento) da pauta programada."*** Sendo questionada pelos Membros presentes, que discordavam dos termos do citado parágrafo, pois entendiam que o Membro Suplente, convocado, teria cumprido com sua Pauta de julgamento, o Senhor Elizeu Santana sugeriu que a Secretaria da CJRI, levasse o tema de criação de gratificação extra para a convocação de Membro Suplente para a Pauta do CSTM, no que lhe disse que não cabe a Secretaria da CJRI, pois não tem competência para colocação de Itens na Pauta da Reunião do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM e sim, cabe aos Conselheiros Titulares que tem assento no citado Conselho, o mesmo se comprometeu de preparar expediente, para aprovação *"ad referendum"* pelos Conselheiros do CSTM, da remuneração ao Membro Suplente, quando convocado especialmente para uma sessão, independente de quantos Processos sejam julgados por ele, uma vez que se interpreta que ele tenha julgado 100% (cem por cento) dos Processos para os quais fora convocado, sendo acompanhado pelos demais Membros, por unanimidade, para essa deliberação. O Presidente Cleanto Costa, solicitou que buscasse junto ao jurídico do CTM, solução para esta questão, o Advogado Phillipe Jardelino Costa da CJU do CTM, se prontificou a estudar o tema e trazer na próxima Reunião, Posicionamento jurídico sobre este tema polêmico.

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br


GRANDE
RECIFE
Carla Arraes
Secretaria Executiva da
Comissão

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA (387ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Quando do julgamento dos Processos, Itens nº 14 a 21 da Pauta de Julgamento, todos da Empresa Borborema Imperial Transportes Ltda., referente a Infração "PEV Quebrada", o Presidente, Cleanto Costa, declarou que seu voto, pelo Deferimento, ocorre devido ao seu entendimento quanto ao enquadramento legal no Auto de Infração, pois defende que o Artigo 77 do Regulamento das Permissionárias, expressa os Padrões Operacionais (limitando-se a esses Padrões), enquanto que o Artigo 24 do mesmo Regulamento, é amplo, pois além de falar dos Padrões Técnico – Operacionais do Regulamento, determina obediência, pelas Empresas, as Normas e Instruções Complementares, o Senhor Fábio Philippini solicitou que registrasse em Ata este novo enquadramento, explicando que os Temas discutidos em Reunião da CJRI, quanto as interpretações dos Membros da CJRI dos dispositivos legais dos Regulamentos, são levados em consideração pela área operacional, buscando assim operar com a fiscalização coordenada com o entendimento dos Senhores Membros, o Senhor José Roberto concorda que os termos dos citados Artigos são conflitantes e entende que este tema deve ser analisado pelo Jurídico do CTM, o Senhor Philipe Jardelino entende que a citada Infração (PEV quebrada) atinge o índice de Padrão Operacional, citado no Artigo 77. O Senhor Fernando Bandeira se posicionou, afirmando que não iria se posicionar sobre este Tema, que providenciaria posicionamento legal junto ao seu Jurídico, ficando assim seguro para se posicionar quanto ao devido enquadramento legal. Ficando decidido que o Representante da CJU do CTM, também, apresentasse Posicionamento legal sobre este Tema.

O Senhor Presidente alertou quanto ao levantamento realizado pela DICI, onde demonstra um considerável aumento no número de infrações relacionadas a "PEV quebrada", chamou a atenção que, por coincidência ou não, para algumas Operadoras, este número aumentou após a CJRI levar em conta os atenuantes da Reincidência do veículo nesta falta e o Prazo para retorno do veículo à operação, tomados como critérios para Deferir os Recursos impetrados pelas Operadoras, salientando que sua preocupação é com os usuários cadeirantes que necessitam deste equipamento, para que não sejam privados de seus legítimos direitos de ir e vir, e concluiu sua fala alertando que tal fato pode trazer maiores complicações tanto para as Operadoras quanto para o Grande Recife.

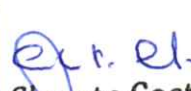
A presente Reunião encerrou-se às 10h40 (dez horas e quarenta minutos), ficando agendada a próxima Reunião da Comissão de Recursos (388ª Ordinária) para o dia 28.01.2020, (terça-feira), às 08h30, em primeira convocação com a totalidade dos Membros Titulares, e, às 09h00 em segunda convocação, com a presença de ao menos 03 (três) Membros, tudo de acordo com o Regimento da CJRI.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Carla Maria Bártholo Arraes, na qualidade de Secretária Executiva da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Membros presentes.

Recife/PE, 07 de janeiro de 2020.


CARLA MARIA BARTHOLLO ARRAES
Secretária Executiva da Comissão




Cleanto Costa
Presidente

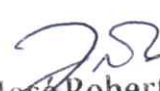



Elizeu Dias Santana
Vice Presidente




Fernando Bandeira
Conselheiro Titular




José Roberto
Conselheiro Titular




Inaldo Freires
Membro / CJRI

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br


Clayton Leal / CJRI